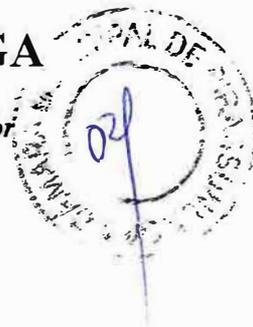




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 94/2020

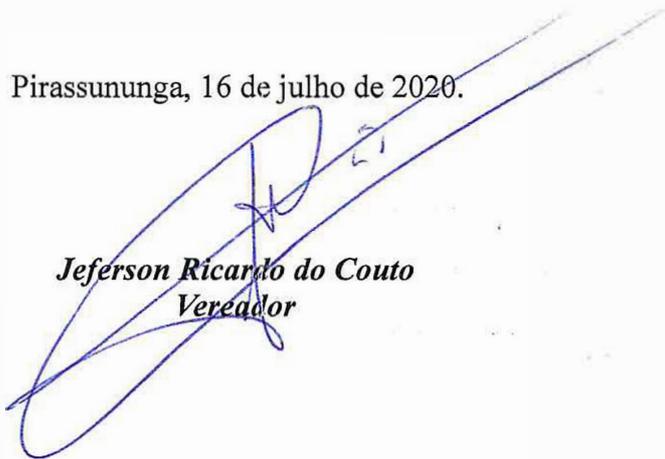
"Visa denominar via pública de
Wilson Ferreira."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**WILSON FERREIRA**", a **Rua 04**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de julho de 2020.


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

01658-Câmara Pirassununga-16/07/2020-10:27:00REX1044571032 1

Ào jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 16 de 07 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 20 de 07 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de 07 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular para dar parecer.

Sala das Sessões, 20 de 07 de 2020

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 08 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 08 de 2020

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Wilson Ferreira**, a **Rua 04**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Wilson Ferreira nasceu na cidade de Mococa/SP, no dia 03 de maio de 1937. Filho da Senhora Benedicta Maria Silverio Ferreira e do Senhor Gastão Ferreira.

Veio com sua família para Pirassununga com seus pais, quando tinha apenas 7 anos de idade.

Sempre foi um menino muito ativo, esperto e muito responsável. Desde pouca idade trabalhava para ajudar a atender às necessidades de sua família que era muito numerosa.

Logo pela manhã, se dirigia à estação ferroviária a espera dos trens para então carregar as malas dos viajantes que aqui chegavam para vender suas mercadorias. Com essa atitude recebia alguns valores para ajudar sua família.

Com 14 anos de idade, entrou para os Correios onde seu pai já trabalhava, e começou a trabalhar como funcionário exercendo a profissão de carteiro. Em razão de seu trabalho feito com zelo e cortesia, ficou conhecido como Wilson Carteiro.

Sempre foi uma pessoa benquista em nossa comunidade, fez grandes amizades e conquistou a admiração de muitos colegas de profissão e pessoas de seu convívio.

Casou-se, em 1959, com a senhora Neide Barbosa Ferreira com a qual constituiu família digna, coroada pelos filhos Reinaldo, Wilson, Aguinaldo, Gastão, Mariana e Joana.

Além de trabalhar no correio, Wilson foi também distribuidor da folha de São Paulo em Pirassununga por muito tempo.

Após se aposentar dos Correios, comprou uma mercearia, na década de 70 meados de 80, na Vila São Pedro. Trabalhou junto com a família no comércio e no transporte de pessoas que trabalhavam na lavoura.

Em meados dos anos 80, iniciou empreendedorismo em loteamentos, fundando a empresa em sociedade Continental Imóveis, provedora dos Bairros Carlos Gomes, Jardim Kamel entre outros.

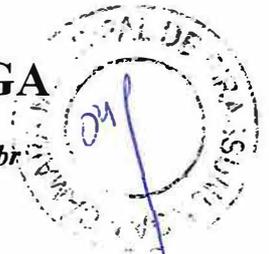


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Na década de 90, até o período atual trabalhou com os filhos, em ramo comercial de veículos.

Tinha um grande coração e gostava muito de ajudar as pessoas carentes da comunidade da Vila São Pedro, muitas das vezes de forma anônimas.

Wilson Ferreira faleceu no dia 05 de janeiro de 2020, deixando muitas saudades e um grande legado de honestidade, profissionalismo e serviço ao próximo.

Pelas razões expostas, proponho a denominação de **Wilson Ferreira**, a **Rua 04**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Pirassununga, 16 de julho de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador



1165412PV0090000015189205



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
WILSON FERREIRA

CPF
121 850 278-91

MATRÍCULA
116541 01 55 2020 4 00067 148 0016319 50

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado - 82 anos
NACIONALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Mococa - SP	RG 9.032 739-1 SSP/SP	Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Endereço: Rua Major Rolla, 2913
 Bairro: Vila Braz Cidade: Pirassununga - SP
 BENEDICTA MARIA SILVERIO FERREIRA
 GASTÃO FERREIRA

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Cinco de Janeiro de dois mil e vinte - 16 56h	05	01	2020

LOCAL DE FALECIMENTO

Domicílio, Avenida Rio Branco, 635, Canto do Forte, Praia Grande - SP

CAUSA DA MORTE

Óbito de causa desconhecida, Parada cardiorespiratória

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
Cemitério Municipal de Pirassununga-SP	Wilson Ferreira Junior (filho)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

JOÃO LUIZ DA SILVA - CRM: 114808

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ADRESCER

Nascido em 03/05/1937. Óbito lavrado em 07/01/2020, no livro C-67, fls.148, sob o nº 16319. Era casado com NEIDE BARBOSA FERREIRA, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - PIRASSUNUNGA - SP, livro B-20, às fls. 237, sob nº 6650, em 19 de dezembro de 1959; deixa o(s) seguinte(s) filho(s): Reinaldo Sebastião com 59 anos, Wilson com 56 anos, Agnaldo com 55 anos, Gastão com 50 anos e Mariana com 39 anos de idade; deixa bens e inventariar; não deixa testamento conhecido. Nada mais me cumpre atestar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada consta.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais,
 Interdições e Tutela da Sede
 Lucimara Cristina Schilmack Guerra - Oficial Interina
 Município e Comarca de Pirassununga - SP
 Rua Coronel Franco, nº 1134 - Centro - CEP: 13630-136
 Telefone: (19) 3561-4774
 E-mail: registrocivilpirassununga@hotmail.com

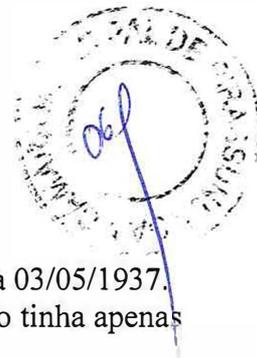
O conteúdo da certidão é verdadeira - Doc 16.
 Pirassununga, 07 de Janeiro de 2020.
 Egler Cristine da Silva Souza
 Escrevente

Isenção de custas e emolumentos.

Conferente: Egler (2)

116541-1-AA 000035497

HISTÓRICO WILSON FERREIRA



Wilson Ferreira nasceu na cidade de Mococa São Paulo, no dia 03/05/1937. Veio com sua família para Pirassununga com seus pais, quando tinha apenas 7 anos de idade.

Sempre foi um menino muito ativo, esperto e muito responsável. Desde pouca idade trabalhava para ajudar a atender às necessidades de sua família que era muito numerosa.

Logo pela manhã, se dirigia à estação ferroviária a espera dos trens para então carregar as malas dos viajantes que aqui chegavam para vender suas mercadorias. Com essa atitude recebia alguns valores para ajudar sua família.

Com 14 anos de idade, entrou para os Correios onde seu pai já trabalhava, e começou a trabalhar como funcionário exercendo a profissão de carteiro. Em razão de seu trabalho feito com zelo e cortesia, ficou conhecido como Wilson Carteiro.

Sempre foi uma pessoa benquista em nossa comunidade, fez grandes amizades e conquistou a admiração de muitos colegas de profissão e pessoas de seu convívio.

Casou-se, em 1959, com a senhora Neide Barbosa Ferreira com a qual constituiu família digna, coroada pelos filhos Reinaldo, Wilson, Aguinaldo, Gastão, Mariana e Joana.

Além de trabalhar no correio, Wilson foi também distribuidor da folha de São Paulo em Pirassununga por muito tempo.

Após se aposentar dos Correios, comprou uma mercearia, na década de 70 meados de 80, na Vila São Pedro. Trabalhou junto com a família no comércio e no transporte de pessoas que trabalhavam na lavoura.

Em meados dos anos 80, iniciou empreendedorismo em loteamentos, fundando a empresa em sociedade Continental Imóveis, provedora dos Bairros Carlos Gomes, Jardim Kamel entre outros.

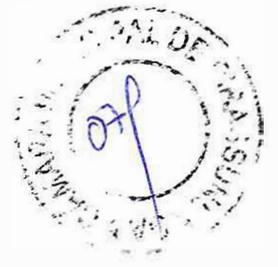
Na década de 90, até o período atual trabalhou com os filhos, em ramo comercial de veículos.

Tinha um grande coração e gostava muito de ajudar as pessoas carentes da comunidade da Vila São Pedro, muitas das vezes de forma anônimas.

Faleceu no dia 05/01/2020, deixando muitas saudades e um grande legado de honestidade, profissionalismo e serviço ao próximo.

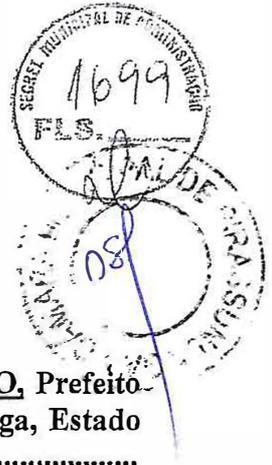
LOTEAMENTO TERRAMÉRICA – RUA 04

16/06/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 7.328, DE 8 DE MAIO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 2.709, de 21 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006 e suas alterações, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB nº 102/2019, encartado às fls. 1070/1076, do protocolado nº 2.709/2014, o Projeto do Loteamento denominado “**Terramérica RS**”, caracterizado como “Loteamento Residencial/Comercial”, situado na zona urbana deste município, à Av. Engenheiro Antonio Carlos Marucci, loteamento este composto de uma área de terra contendo 105.202,46 metros quadrados, contendo 159 lotes, objeto da matrícula nº 31.962 do CRI local, devidamente cadastrado sob o nº 6887.107.001.001.00-0, imóvel esse que conforme referida matrícula, consta pertencer a TCX6 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro-SP, na Rua Vitor Annibal Rosim, nº 27, Vila Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob nº 15.442.903/0001-08, tudo conforme consta dos autos do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos receberão o nº deste Decreto.

Art. 2º A loteadora deverá executar sob as suas expensas, no prazo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, de acordo com os projetos de infraestrutura e obedecendo aos prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 1029, do protocolado supra, sendo obrigatório a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer às normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

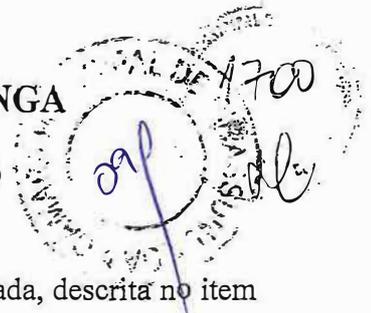
§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 010/016, do livro 068, do Tabelaio de Notas e Anexo do Distrito de Cachoeira de Emas - Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes nº 04 ao 10 da quadra "D", lotes 01, 04, 05 e 06 da quadra "E", num total de 11 (onze) lotes, que irá perfazer um total de 8.922,62 metros quadrados da área a ser hipotecada, descrita na escritura de hipoteca de páginas 010/016, do livro nº 068, do Tabelião de Notas e Anexo do Distrito de Cachoeira de Emas - Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.

Art. 4º Especificações construtivas a ser grafado em matrícula:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e alterações posteriores quando não especificado neste algum caso específico.

§ 2º O recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser utilizado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela.

§ 3º As edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao transito de pedestre.

§ 4º Nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais.

§ 5º Nos lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar com taxa de permeabilidade de 20% e taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais.

§ 6º No caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitido construção com finalidade comercial e garagem.

§ 7º Em caso de adequação de construção existente com destinação de comércio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições expostas neste documento.

§ 8º Os lotes da Quadra "A", "B", "C", "F" e "G" terão em seu registro grafado como exclusivamente residencial, a Quadra "D" terão os Lotes 01 ao 13 como exclusivamente comercial e os Lotes 14 ao 29 serão grafados como destinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

comercial/residencial, e na Quadra "E" os Lotes 01 ao 06 da Quadra "E" terão os Lotes 01 ao 06 como exclusivamente comercial e os Lotes 07 ao 13 serão grafados como destinação comercial/residencial, podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com a finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso.

§ 9º As edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior, ou seja, dois andares.

§ 10 Não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial.

§ 11 Sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados à execução da infraestrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da Lei Complementar nº 75/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos Artigos deste Decreto em especial atenção ao Art. 4º e seus parágrafos, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e a loteadora, deverá atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado nº 2.709/2014.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de maio de 2019.

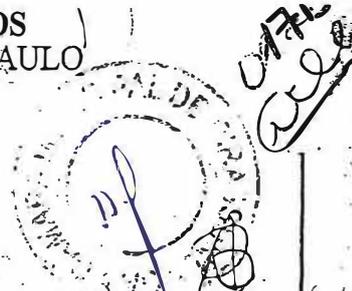
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORRELA
Oficial



MATR. Nº 31.962

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

JNCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 31.962 FICHA Nº 1
PIRASSUNUNGA 11 DE março DE 2.013

IMÓVEL: Uma área de terras situada neste município e comarca, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 10A, daí, com azimute de 269°54'4.7" e distância de 62,83 (sessenta e dois vírgula oitenta e três) metros vai ao ponto 12, distante 127,31 (cento e vinte e sete vírgula trinta e um) metros do ponto 10, confrontando do ponto 10A ao ponto 12 com terras de Sebastião Rosim; do ponto 12 com azimute de 269°48'11.6" e distância de 324,25 (trezentos e vinte e quatro vírgula vinte e cinco) metros vai ao ponto 16, confrontando do ponto 12 ao ponto 16 em 70,79 (setenta vírgula setenta e nove) metros com terras de Sebastião Rosim, 126,35 (cento e vinte e seis vírgula trinta e cinco) metros com o imóvel de propriedade de Arlindo Andreotti Filho e Edvando José de Andrade (matrícula nº 15.461), em 51,13 (cinquenta e um vírgula treze) metros com propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga (área destinada a ampliação do sistema viário do Município - matrícula nº 31.839), e em 75,98 (setenta e cinco vírgula noventa e oito) metros com o imóvel de propriedade de Arlindo Andreotti Filho e Edvando José de Andrade (matrícula nº 15.461); do ponto 16 com azimute de 177°56'34.3" e distância de 14,00 (catorze) metros vai ao vértice 01 (antigo ponto 17); (coordenadas X: 149111,52 e Y: 249334,44), deste segue com o azimute de 162°16'36" contrário de 342°16'36" e distância de 232,32 (duzentos e trinta e dois vírgula trinta e dois) metros até o ponto 18; deste segue com o seguinte azimute 162°31'33" contrário de 342°31'33" e distância de 114,15 (cento e catorze vírgula quinze) metros vai ao vértice 04-I, confrontando do ponto 16 ao vértice 04-I com a Rodovia SP 330 de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER); deste segue com o seguinte azimute 72°31'31" contrário de 252°31'31" e distância de 15,01 (quinze vírgula zero um) metros até o vértice 04-H; deste segue em curva com raio de 9,00 (nove) metros, ângulo central de 109°57'07", desenvolvimento de 17,27 (dezessete vírgula vinte e sete) metros, azimute de corda de 107°33'00" contrário de 287°33'00" e comprimento de corda de 14,74 (catorze vírgula setenta e quatro) metros até o vértice 04-G; deste segue com o seguinte azimute 52°34'26" contrário de 232°34'26" e distância de 15,32 (quinze vírgula trinta e dois) metros, até o vértice 04-F; deste segue com o seguinte azimute 59°52'00" contrário de 239°52'00" e distância de 14,89 (catorze vírgula oitenta e nove) metros até o vértice 04-E; deste segue com o seguinte azimute 78°36'33" contrário de 258°36'33" e distância de 53,74 (cinquenta e três vírgula setenta e quatro) metros até o vértice 04-D; deste segue com o seguinte azimute 47°05'28" contrário de 227°05'28" e distância de 160,50 (cento e sessenta vírgula cinquenta) metros até o vértice 04-C; deste segue com o seguinte azimute 349°03'06" contrário de 169°03'06" e distância de 141,62 (cento e quarenta e um vírgula sessenta e dois) metros até o vértice 04-B; deste

continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 126944



CONTINUAÇÃO

segue com o seguinte azimute $64^{\circ}03'19''$ e distância de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros até o vértice 05; deste segue com o seguinte azimute $64^{\circ}03'18''$ e distância de 74,90 (setenta e quatro vírgula noventa) metros até o vértice 06; deste segue com o seguinte azimute $64^{\circ}06'35''$ e distância de 21,64 (vinte e um vírgula sessenta e quatro) metros até o vértice 07 (antigo ponto 137), confrontando do vértice 04-I ao vértice 7 com o imóvel de propriedade de M.A. Rosim & Filho Empreendimentos Imobiliários Ltda. (matrícula nº. 31.710); deste segue com azimute de $5^{\circ}58'13''$ e distância de 131,18 (cento e trinta e um vírgula dezoito) metros vai ao ponto 10A início da descrição, confrontando do vértice 07 ao ponto 10A com a área denominada "Gleba A" desmembrada (matrícula nº. 31.837) de propriedade de TCX13 Empreendimentos Imobiliários Ltda., perfazendo uma área total de 105.202,46 (cento e cinco mil duzentos e dois vírgula quarenta e seis) metros quadrados. Dito imóvel é constituído pela unificação da área de terras denominada "Área remanescente da Gleba A" (matrícula nº. 31.838) e área de terras denominada "Gleba A" (matrícula nº. 31.709). Encontrando-se referido imóvel cadastrado no INCRA sob números: 619.060.015.750-2, com os seguintes dados: área total 8,1000ha, módulo rural 50,0000ha, número de módulos rurais 0,14, módulo fiscal 18,0000ha, número de módulos fiscais 0,4500, fração mínima de parcelamento 3,0000ha, com a denominação Alderico Miguel Rosin, indicação para localização do imóvel: Avenida Presidente Médici; 950.149.294.705-0, com os seguintes dados: área total 3,5043ha, módulo rural 15,2360ha, número de módulos rurais 0,23, módulo fiscal 18,0000ha, número de módulos fiscais 0,1946, fração mínima de parcelamento 3,0000ha, sem denominação, indicação para localização do imóvel: Avenida Presidente Médici; e 626.279.011.916-5, com os seguintes dados: área total 5,0158ha, módulo rural 15,1993ha, número de módulos rurais 0,33, módulo fiscal 18,0000ha, número de módulos fiscais 0,2786, fração mínima de parcelamento 3,0000ha, sem denominação, indicação para localização do imóvel: Avenida Presidente Médici.

PROPRIETÁRIA: TCX6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, estabelecida na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, deste Estado, na Rua Victor Annibal Rosim, 27-Z, Vila Bandeirantes, CNPJ.15.442.903/0001-08.

REGISTRO ANTERIOR: R.1 e R.2/Matrícula 31.709, de 27 de agosto de 2.012, e Matrícula 31.838, de 03 de dezembro de 2.012, deste registro. A Escrevente (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial. (Direc Capodifoglio Zanichelli).

Of. R\$7,24; E. R\$2,07; Cart. R\$1,52; R.C. R\$0,38; T.J. R\$0,38.

AV.01 - Em 05 de janeiro de 2.015. Protocolo 123055 de 26/12/2014.

SERVIDÃO DE PASSAGEM.

Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula é beneficiário de **SERVIDÃO** para fins de passagem de águas pluviais e esgoto, conforme constante do R.05/M.31.837. A Escrevente, (Maria Ercília

Continua na ficha 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RÓDRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



MATR. N° 31.962

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA	CADASTRO MUNICIPAL	
MATRÍCULA N° 31.962	FICHA N° 2	CNS n°. 11.965-1
PIRASSUNUNGA	DE	DE

IMÓVEL: (continuação)
Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, *[Handwritten Signature]* (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

AV.02 - Em 28 de janeiro de 2016. Protocolo 130013 de 20/01/2016.

CONFRONTAÇÃO.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento de 05 de janeiro de 2016, para constar que o imóvel desta matrícula, do ponto 12 ao ponto 16, na distância de 51,13 metros, confronta com a Avenida Engenheiro Antonio Carlos Marucci (anteriormente área destinada a ampliação do sistema viário do Município - matrícula n° 31.839), consoante Lei Municipal n° 4.614/2.014, certidão expedida pela Municipalidade desta cidade em 10 de dezembro de 2015, e demais documentação expedida pela Municipalidade desta cidade, anexa ao requerimento. A Responsável p/ Expediente, *[Handwritten Signature]* (Dirce Capodifoglio Zanichelli). Rec. guia: 019

AV.3 - Em 05 de Fevereiro de 2018. Protocolo n° 146.421 de 24/01/2018.

ALTERAÇÃO DE PERÍMETRO DE RURAL PARA URBANO.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 11 de dezembro de 2017, acompanhado do Ofício/Incrá SR(08)GAB/F1 n°5612/2014, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência Regional do Estado de São Paulo - SR(08), certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, emitida em 22 de dezembro de 2017, com o código de controle n° C554.D00C.4507.75D8, certidão expedida pela Municipalidade local na data de 30 de outubro de 2017 e em consonância com a Lei Complementar Municipal n° 117 de 28/11/2013, para constar que o imóvel desta matrícula passou a integrar a zona urbana deste município, tendo sua destinação alterada de rural para urbano, o que resultou no cancelamento do cadastro INCRA, e que atualmente encontra-se cadastrado Municipalidade como contribuinte n° 6887.107.001.001.00.1. Escrevente, *[Handwritten Signature]* (Phelipe Marcelo Berretta Iaderoza). Rec. guia: 025/2018.

R.4 - Em 19 de Junho de 2019. Protocolo n° 151.781 de 13/05/2019.

HIPOTECA.

Pela certidão de 13 de maio de 2019, da escritura pública lavrada no Oficial

continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
11965-1-118001-129000-1118

CONTINUAÇÃO

de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas, Pirassununga-SP, em 30 de abril de 2019, no livro 068, folhas 010/016, a proprietária **TCX6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada, deu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, CNPJ nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, 51, Pirassununga -SP, em primeira e especial **HIPOTECA** o imóvel desta matrícula, para garantia da completa execução das obras de infraestrutura do loteamento **TERRAMÉRICA RS**, no valor total de R\$2.658.525,08, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme constante da escritura e do cronograma físico e financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal local. Escrevente, Carlos Humberto Dorta Tuckmantel (Carlos Humberto Dorta Tuckmantel). Emol. R\$3.989,30; Est. R\$1.133,80; Cart. R\$776,02; R.C. R\$209,96; T.J. R\$273,79; M.P. R\$191,49; I.M. R\$123,38; TOTAL R\$6.697,74.
Selo digital: 1196513210A0000015095719S

R.5 - Em 19 de Junho de 2019. Protocolo nº 151.781 de 13/05/2019.

LOTEAMENTO.

TCX6 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, já qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, implantará sobre a totalidade do mesmo um Loteamento o qual denominou de **"TERRAMÉRICA RS"**, conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 10 de maio de 2019 requereu seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei nº 6.766/79, arquivando nesta Serventia. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas Ruas "Um", "Dois", "Três", "Quatro", "Cinco", "Seis" e "Sete". O loteamento **"TERRAMÉRICA RS"** será dotado das seguintes obras de infraestrutura: abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com limpeza da área - terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo; topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes; guias e sarjetas das vias públicas; redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo etc.; redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP; rede de abastecimento de água, com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP; pavimentação asfáltica das vias públicas; arborização (áreas verdes, praças e vias públicas); rede de energia elétrica e de iluminação pública; placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária); orçadas em R\$2.311.760,94, que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, no prazo máximo de 24 meses. **DA GARANTIA:** a hipoteca foi constituída através da escritura pública de hipoteca para garantia

continua na ficha n.3

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



13/09/2019



MATR. N.º

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA		CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N.º 31.962	FICHA N.º 3	CNS n.º 11.965-1
PIRASSUNUNGA	DE	DE

IMÓVEL: (continuação)
de execução de obras e de infraestrutura do loteamento Terramérica RS, lavrada em 30 de abril de 2019, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas de Pirassununga-SP, no livro 068, folhas 010/016, registrada sob número R.04 nesta matrícula, cujo ônus recairá tão somente sobre os lotes de números: 04 ao 10 da quadra "D", e os lotes 01, 04, 05 e 06 da Quadra "E", do loteamento Terramérica RS. **DA DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO:** o loteamento conterá 7 quadras, subdivididas em 159 lotes, da seguinte forma: quadra "A" - 21 lotes, Sistema de Lazer 01, Sistema de Lazer 02 e Área Institucional; quadra "B" - 32 lotes; quadra "C" - 32 lotes; quadra "D" - 29 lotes; quadra "E" - 13 lotes e Área Institucional; quadra "F" - 19 lotes; quadra "G" - 13 lotes; totalizando 50.872,19 metros quadrados ou 48,36% em lotes. As áreas públicas do loteamento Terramérica RS serão distribuídas da seguinte forma: em área institucional 5.283,21 metros quadrados ou 5,02%; em sistema de lazer 21.049,78 metros quadrados ou 20,01%; em sistema viário 27.997,28 metros quadrados ou 26,61%, totalizando assim a plenitude do imóvel desta matrícula, ou seja, 105.202,46 metros quadrados. **DAS APROVAÇÕES:** O projeto do loteamento Terramérica RS, foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 08/05/2019, através do Decreto n.º 7.328/2019, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB - n.º 102/2019. **DAS RESTRICÕES:** Ao presente loteamento serão impostas as seguintes restrições urbanísticas: deverão atender o que dispõe a Lei Complementar do Município n.º 76/07 e alterações posteriores; o recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser usado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela; as edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao trânsito de pedestre; nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais; os lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar com taxa de permeabilidade de 20% e a taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais; no caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitida construção com finalidade comercial e garagem; em caso de adequação de construção existente com destinação de

continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
11965-1-118001-128000-1118

CONTINUAÇÃO

comercio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições expostas; os lotes da Quadra "A", "B", "C", "F" e "G" terão em seu registro grafado como exclusivamente residencial, a Quadra "D" terão os lotes de nºs 01 ao 13 como exclusivamente comercial e os lotes de nºs 14 ao 29 serão grafados como destinação comercial/residencial, na Quadra "E" os lotes de nºs 01 ao 06 como exclusivamente comercial e os lotes de nºs 07 ao 13 serão grafados como destinação comercial/residencial, podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso; as edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior, ou seja dois andares; não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial; sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito. Para conhecimento geral foi expedido edital em 30/05/2019, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado eletronicamente no diário de sistema de registro de imóveis eletrônico (www.editaonline.org.br) por três vezes consecutivas, nas datas: 30/05/2019, 31/05/2019 e 03/06/2019. No dia 18 de junho de 2019 escoou o prazo de 15 dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. Escrevente,  (Carlos Humberto Dorta Tuckmantel). Emol. R\$2.636,22; Est. R\$748,89; Cart. R\$513,57; R.C. R\$138,33; T.J. R\$181,26; M.P. R\$127,20; I.M. R\$81,09; TOTAL R\$4.426,56. Selo digital: 1196513210A0000015095619U

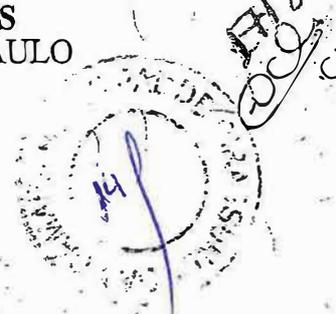
AV.6 - Em 19 de Junho de 2019. Protocolo nº 151.781 de 13/05/2019.

HIPOTECA - GARANTIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA.

Procede-se a esta averbação para constar que a garantia hipotecária constante do registro nº R.04 desta matrícula, em razão do registro do loteamento (R.05), foi desmembrada e passou a recair com exclusividade sobre os lotes de nºs: 04 ao 10 da quadra "D", e os lotes de nºs: 01, 04, 05 e 06 da quadra "E", do loteamento Terramérica RS, objeto das matrículas números: 43.312 a 43.318; e 43.338, 43.341, 43.342 e 43.343, respectivamente, conforme escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do loteamento Terramérica RS, lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas, Pirassununga-SP, no livro 068, folhas 010/016, registrada sob número R.04 nesta matrícula. Escrevente,  (Carlos Humberto Dorta Tuckmantel). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00. Selo digital: 1196513310A0000015095519U

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial

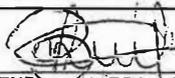


REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATR. N°

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICADO DE DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 7 páginas(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 8.015/73, de matrícula 61982, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 24/08/2019. N.º Pedido / N.º Prenotação: 14502	ISENÇÃO DE SELOS E EMOLUMENTOS
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	 BRENDA EDUARDA LANDGRAF ESCREVENTE
Pirassununga, 25 de junho de 2019	



SELO DIGITAL

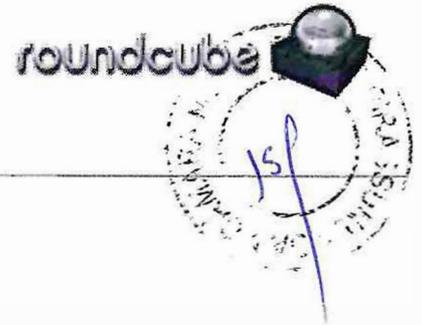
1196513E30E0000002968719Z

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

EM BRANCO

EM BRANCO

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2020-07-16 16:09



- PROJETO DE LEI COMPL 04-20.pdf(~476 KB)
- PROJETO DE LEI Nº 94.pdf(~6,0 MB)
- PROJETO DE LEI Nº 95.pdf(~1,4 MB)
- PROJETO DE LEI Nº 96.pdf(~474 KB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Código Tributário Municipal;
- **PROJETO DE LEI Nº 94/2020**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, visa denominar via pública de Wilson Ferreira;
- **PROJETO DE LEI Nº 95/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do município de Pirassununga, na forma que especifica e;
- **PROJETO DE LEI Nº 96/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, altera dispositivo na Lei nº 5.564, de 23 de junho de 2020, que cria a Semana da cultura Nordestina no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

--

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 17 de julho de 2020.

Ref. **Projeto de Lei nº 94/2020.**

Autoria: Vereador Jeferson Ricardo do Couto

Ementa: “Visa denominar via pública de WILSON FERREIRA”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 94/2020, de autoria De Vossa Excelência, visando denominar de **WILSON FERREIRA**, a Rua 04, do loteamento Terramérica RS, neste Município passo às considerações abaixo, em caráter consultivo.*

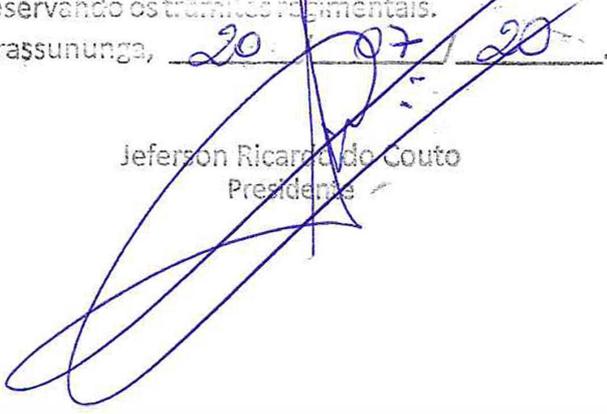
O Projeto de Lei vem com sua justificativa adequada, estando cumpridos os requisitos extrínsecos para a apreciação e em se tratando de competência exclusiva da Câmara a denominação de ruas e logradouros (inciso XIV, do artigo 25 da LOM).

Dessa forma, tratando de norma simples, não encontramos óbice ao prosseguimento da matéria, quer com relação a sua legalidade ou inconstitucionalidade.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 20 / 07 / 20.

Jeferson Ricardo Couto
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



É o parecer, sub censuram da E. Comissão de
Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico

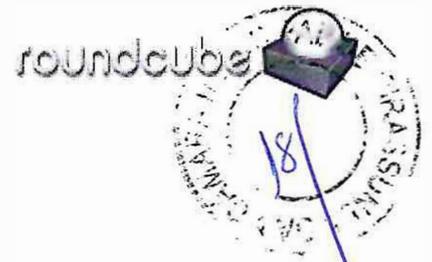
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-07-20 09:33

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-07-20 **Hora:** 09:33:42
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao: **Projeto de Lei nº 92/2020;**
Projeto de Lei nº 93/2020;
Projeto de Lei nº 94/2020;
Projeto de Lei nº 96/2020;

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto
Presidente

Nome: Pareceres_PL_92_93_94_96_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 18494297

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 94/2020**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **visa denominar de WILSON FERREIRA, a Rua 04, do loteamento Terramérica RS, neste Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

03 AGO 2020


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

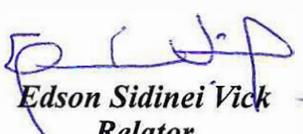
COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 94/2020**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, que **visa denominar de WILSON FERREIRA, a Rua 04, do loteamento Terramérica RS, neste Município**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

03 AGO 2020


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente


Edson Sidinei Vick
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5518 **PROJETO DE LEI Nº 94/2020**

*“Visa denominar via pública de
Wilson Ferreira”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**WILSON FERREIRA**", a **Rua 04**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de agosto de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0739/2020-SG

Pirassununga, 11 de agosto de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 290 a 306/2020; e Pedidos de Informações nºs 136, 137 e 138/2020 e Requerimento nº364/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 10 de agosto de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5518, 5519 e 5520, referentes aos Projetos de Lei nºs 94, 96 e 102/2020, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP

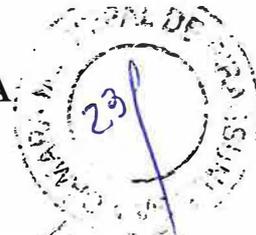
RECEBI

12 Agosto 2020
Danielli M. Cassin

Danielli Moreira Cassin
Escriturária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 124/2020

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei.
A disposição dos Ed/s.
Piras; 13/08/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Pirassununga, 12 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.598 e 5.599/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

Geórgia Augusta Ortenzi
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

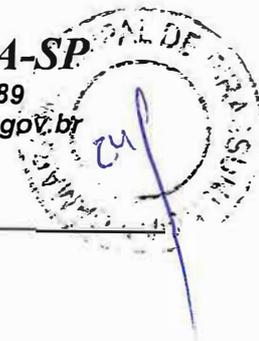
Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

02018-Câmara Pirassununga-13/08/2020-09:24:52REK662A4D2400 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.598, de 12 de agosto de 2020**, que “**visa denominar de WILSON FERREIRA, a Rua 04, do loteamento Terramérica RS, neste Município**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 94/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 17 de agosto de 2020.

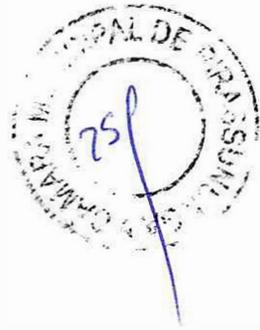

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.598, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 -

*“Visa denominar via pública de
Wilson Ferreira”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“WILSON FERREIRA”**, a **Rua 04**, do
loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 085, de 13 de agosto de 2020, da **Lei nº 5.598, de 12 de agosto de 2020, que “visa denominar de WILSON FERREIRA, a Rua 04, do loteamento Terramérica RS, neste Município”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 94/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 17 de agosto de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diario.depirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de agosto de 2020 | Ano 07 | Nº 085

Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– **LEI Nº 5.596, DE 5 DE AGOSTO DE 2020** –

“Visa denominar área verde de Zuleika Thomazi da Silva - Mãe Zuleika”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “ZULEIKA THOMAZI DA SILVA - MÃE ZULEIKA - MÃE ZUZU” a área verde situada entre as Ruas Nilton Sebastião Garcia e Mauro Boizan, Jardim dos Ipês, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 5 de agosto de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– **LEI Nº 5.597, DE 5 DE AGOSTO DE 2020** –

“Visa denominar via pública de João de Paula Ramos”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “JOÃO DE PAULA RAMOS”, a Rua 05, do loteamento Jardim Alto das Árvores, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 5 de agosto de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– **LEI Nº 5.598, DE 12 DE AGOSTO DE 2020** –

“Visa denominar via pública de Wilson Ferreira”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “WILSON FERREIRA”, a Rua 04, do loteamento Terramérica RS, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 12 de agosto de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

– **LEI Nº 5.599, DE 12 DE AGOSTO DE 2020** –

“Altera dispositivo na Lei nº 5.564, de 23 de junho de 2020, que cria a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 5.564, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana da Cultura Nordestina no Município de Pirassununga, a ser comemorada anualmente, na segunda semana do mês de maio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 12 de agosto de 2020.